



RECURSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
EMBARGANTE: CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES.
EMBARGADO: MARIA DA GRACA CESARIO DE MELLO.
DES. RELATOR: RICARDO ALBERTO PEREIRA.

DECISÃO

Vistos etc.

01- Trata-se de recurso de embargos de declaração, onde se pretende a atribuição de efeitos modificativos ao julgado.

02- Considerando a possibilidade teórica de efeito infringente caso seja acolhido o pedido apresentado nos embargos de declaração opostos, determino a manifestação da parte embargada para responder ao recurso, no lapso de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

03- Intimem-se e publique-se, com as cautelas de estilo.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO ALBERTO PEREIRA

Relator

